



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email. pmvarzedo@mma.com.br

DECRETO Nº 07/04

De 23 de junho de 2004

Regulamenta a Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dos Professores e Coordenadores Pedagógicos, integrantes do quadro do Magistério Público do Ensino Fundamental e Infantil do Município de Varzedo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 134/2002, de 23 de maio de 2002, e no Art. 40 da Lei nº 140/2002, de 01 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, prevista no Art. 40 da Lei nº 140/2002, de 1º de julho de 2002, será concedida aos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes do quadro do Magistério Público do Ensino Fundamental e Infantil do Município de Varzedo, na forma disciplinada neste Decreto, com fundamento na comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 2º - Para ter direito à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, o Professor ou o Coordenador Pedagógico deverá comprovar a conclusão, com aproveitamento, do curso de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - existência de correlação direta entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação do servidor;

II - aproveitamento no curso, mediante apresentação de diploma ou certificado;

III - cumprimento da carga horária mínima e integralizada em um único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação ou por instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação MEC, ou validados pela DIEC - Secretaria Estadual de Educação da Bahia.

§ 1º - Os cursos ministrados por instituições diversas das previstas no inciso IV desde artigo poderão ser considerados para a concessão da gratificação disciplinada neste Decreto desde que sejam atendidos os critérios de equivalência estabelecidos pela DIREC - Secretaria da Educação do Estado



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email: pmvarzedo@mma.com.br

da Bahia.

§ 2º - O curso já computado pelo servidor para auferir qualquer benefício, seja a título de progressão funcional por avanço vertical na carreira ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos, não poderá ser considerado para a concessão da gratificação disciplinada neste Decreto.

Art. 3º - Para a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional somente poderão ser valorados os cursos que tenham sido concluídos a partir do dia 01 de julho de 2002.

Art. 4º - O percentual de Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional tem como base de cálculo o vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário.

§ 1º - A gratificação será concedida nos seguintes percentuais:

I - 2% (dois por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 79 (setenta e nove) horas;

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - 20% (vinte por cento) aos portadores de diploma de Mestre;

V - 25% (vinte e cinco por cento) aos portadores de diploma de Doutor.

§ 2º - Somente poderá ocorrer a concessão de novo percentual de gratificação após o interstício mínimo de 02 (dois) anos.

§ 3º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

Art. 5º - A concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dar-se-á por ato do Secretário da Educação, a requerimento do interessado.

§ 1º - O servidor deverá instruir o requerimento com cópia do diploma ou certificado, comprovando a data de conclusão do curso e o cumprimento da carga horária.

§ 2º - A concessão da gratificação fica condicionada, além do preenchimento das demais condições previstas em lei e decreto, à existência de recurso orçamentário suficiente para o seu pagamento.



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email. pmvarzedo@mma.com.br

§ 3º - O julgamento e a publicação da concessão deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do protocolo.

§ 4º - O recurso do servidor contra a decisão denegatória da gratificação disciplinada neste Decreto deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão.

§ 5º A gratificação será devida a partir da data da publicação do ato concessivo.

Art. 6º - Em caso de faltas ou penalidades aplicadas, que impliquem em dedução do vencimento ou salário básico, esta atingirá, na mesma proporção, a Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 7º - A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento básico vigente na data da devolução.

Art. 8º - A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 9º - A Secretaria da Educação expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2004.

MANOEL SOUZA ANDRADE

- Prefeito Municipal -

JOSE EDMUNDO PINTO DE QUEIROZ

- Secretário de Administração -